

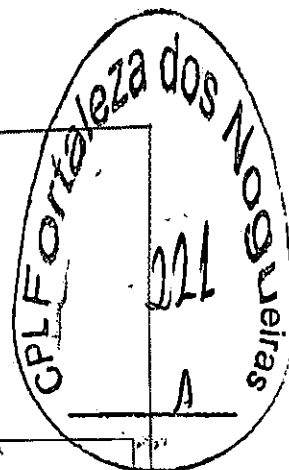
29/07/24, 16:14

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 30.536.715/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LIZARD SERVICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIZARD SERVICOS	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 29.30-1-01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões 29.30-1-03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados 45.11-1-05 - Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados 45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV GOIAS NORTE	NUMERO 7506	COMPLEMENTO QUADRA04 LOTE 13
------------------------------	----------------	---------------------------------

CEP 74.594-410	BAIRRO/DISTRITO RES HUMAITA	MUNICIPIO GOIANIA	UF GO
-------------------	--------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LIZARD.GYN@GMAIL.COM	TELEFONE (62) 9329-8208
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

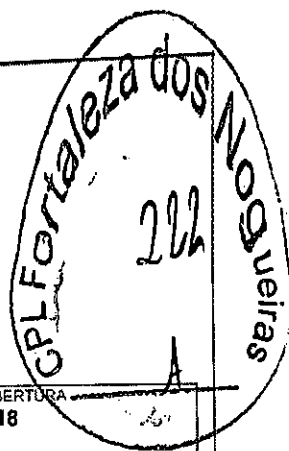
29/07/24, 16:14

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
30.536.715/0001-24
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
23/05/2018NOME EMPRESARIAL
LIZARD SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
73.19-0-02 - Promoção de vendas
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
AV GOIAS NORTENÚMERO
7506COMPLEMENTO
QUADRA04 LOTE 13CEP
74.594-410BAIRRO/DISTRITO
RES HUMAITAMUNICÍPIO
GOIANIAUF
GOENDEREÇO ELETRÔNICO
LIZARD.GYN@GMAIL.COMTELEFONE
(62) 9329-8208

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/05/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/07/2024 às 16:10:57 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.536.715/0001-24 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/05/2018	
NOME EMPRESARIAL LIZARD SERVICOS LTDA					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV GOIAS NORTE		NÚMERO 7506	COMPLEMENTO QUADRA04 LOTE 13		
CEP 74.594-410	BAIRRO/DISTRITO RES HUMAITA	MUNICÍPIO GOIANIA		UF GO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO LIZARD.GYN@GMAIL.COM		TELEFONE (62) 9329-8208			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/07/2024 às 16:10:57 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

30.536.715/0001-24

NOME EMPRESARIAL:

LIZARD SERVICOS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$15.000.000,00 (Quinze milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:



Nome/Nome Empresarial:

MARCUS VINICIUS LOPES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador



Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/07/2024 às 16:14 (data e hora de Brasília).



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LIZARD SERVIÇOS LTDA

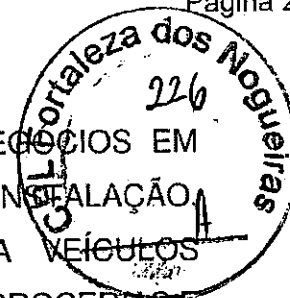
NIRE 52.6.0066413-1

CNPJ-MF 30.536.715/0001-24

JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA, brasileiro, casado sob regime Comunhão Parcial de Bens, empresário, natural de Fazenda Nova – GO, nascido aos 07 de Janeiro de 1961, filho de Ozório Ferreira da Costa e Evangelina Pereira de Sousa, inscrito no **CPF: 235.280.361-68**, portador da RG nº 1162356, expedida por SSP-GO, residente e domiciliado na Atalho Cubatão, snº, Qd 04 Lt 02 Apt. 02, Jardim Diamantina, na cidade de Goiânia – GO, CEP: 74.573-286;

O Titular da empresa **LIZARD SERVIÇOS LTDA**, com sede à Endereço: **Av. Goiás Norte, nº 7.506, Quadra 04, Lote 13, Res. Humaita, na cidade de Goiânia – GO, CEP: 74.594-410**, com Ato Constitutivo registrado e arquivado na **JUCEG** sob o **NIRE nº 52.6.0066413-1** e inscrita no **CNPJ** sob o nº **30.536.715/0001-24**, resolve alterar e consolidar o aludido Ato Constitutivo mediante as seguintes cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA I – O Objetivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada é o exercício das seguintes atividades econômicas: **COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS (4511-1/03); PROMOÇÃO DE VENDAS (CNAE 7319-0/02); SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO (CNAE 8211-3/00); PERFURAÇÕES E SONDAGENS (4312-6/00); PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA (4399-1/05); IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (8122-2/00); LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR (7711-0/00); SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (4520-0/02); SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA (4923-0/02); ATIVIDADES DE**



INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS (7490-1/04); SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (4520-0/07); FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO CAMINHÕES E ÔNIBUS (2930-1/03); COMÉRCIO POR ATACADO DE REBOQUES E SEMI-REBOQUES NOVOS E USADOS (4511-1/05); COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS (4763-6/05); COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS (4511-1/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS (4663-0/00); COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS (4511-1/02); COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS (4511-1/04); COMÉRCIO POR ATACADO DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS NOVOS E USADOS (4511-1/06); COMÉRCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS (4541-2/01); COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS (4541-2/03); COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS (4541-2/04); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS (4763-6/02); COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (4530-7/03); REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES (4614-1/00); COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS (4661-3/00); COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS (4662-1/00); COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS (4645-1/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E



EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS (4664-8/00); COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO (4753-9/00); FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHÕES (2930-1/01); COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (4512-9/02); COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS (4623-1/06); COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (4623-1/09); COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL (4639-7/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA (4647-8/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS (4649-4/03); COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (4651-6/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO (4652-4/00); COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS (4665-6/00); COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PEÇAS (4669-9/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; PARTES E PEÇAS (4669-9/99); COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO (4673-7/00); COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES (4679-6/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (4679-6/99); COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES (4681-8/05); COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO (4683-4/00); COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (4691-5/00).

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4511-1/03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados

CNAE Nº 7319-0/02 - Promoção de vendas

CNAE Nº 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e Peças ;

CNAE Nº 4662-1/00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças

CNAE Nº 4663-0/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças

CNAE Nº 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

CNAE Nº 4665-6/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças

CNAE Nº 4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

CNAE Nº 4763-6/05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios

CNAE Nº 2930-1/01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões

CNAE Nº 2930-1/03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus

CNAE Nº 4312-6/00 - Perfurações e sondagens

CNAE Nº 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água

CNAE Nº 4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

CNAE Nº 4511-1/02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados

CNAE Nº 4511-1/04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados

CNAE Nº 4511-1/05 - Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados



CNAE Nº 4511-1/06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados

CNAE Nº 4512-9/02 - Comércio sob consignação de veículos automotores

CNAE Nº 4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

CNAE Nº 4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

CNAE Nº 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CNAE Nº 4541-2/01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas

CNAE Nº 4541-2/03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas

CNAE Nº 4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves

CNAE Nº 4623-1/06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas

CNAE Nº 4623-1/09 - Comércio atacadista de alimentos para animais

CNAE Nº 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

CNAE Nº 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CNAE Nº 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

CNAE Nº 4649-4/03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos

CNAE Nº 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática

CNAE Nº 4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação



CNAE Nº 4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico

CNAE Nº 4679-6/01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares

CNAE Nº 4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral

CNAE Nº 4681-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes

CNAE Nº 4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

CNAE Nº 4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

CNAE Nº 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CNAE Nº 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos

CNAE Nº 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

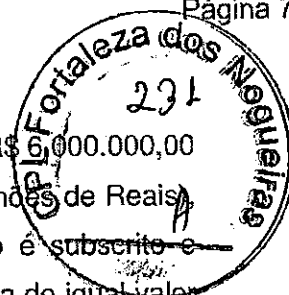
CNAE Nº 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

CNAE Nº 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CLÁUSULA II – Admite-se na sociedade o sócio **MARCUS VINICIUS LOPES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial, empresário, portador da C.I. nº 4615623 DGPC-GO, inscrito no CPF: 025.122.471-63, nascido aos 21 de Agosto de 1990, natural da cidade de Goiânia – GO, filho de Idelbrando Lopes de Almeida e Marilda Caetano da Silva Lopes, residente e domiciliado na Rua Lago 22, nº SN, Quadra 18; Lote 11; Condomínio do Lago, CEP: 74461-460;



CLÁUSULA III – O capital social totalmente integralizado, que era de R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais), passa a ser de R\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Reais), divididos em 15.000.000 (Quinze Milhões) de quotas, cujo aumento é subscrito e integralizado em moeda corrente no País e representado por uma quota de igual valor nominal neste ato, em moeda corrente nacional;

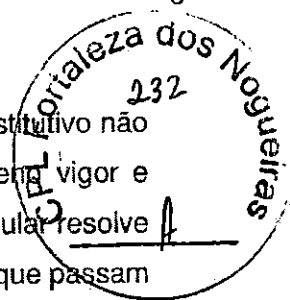
Sócios	Capital Social
Marcus Vinicius Lopes	R\$ 7.500.000,00
Janialbert Baltazar da Costa	R\$ 7.500.000,00
TOTAL	R\$ 15.000.000,00

CLAUSULA IV – A alteração da natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio de transformação automática da EIRELI para Sociedade Limitada, conforme disposição contida no art 41 da Lei n.14.195, de 26 de agosto de 2021

CLAUSULA V – A administração da sociedade será exercida pelos sócios Marcus Vinicius Lopes e Janialbert Baltazar da Costa, que assinam em conjunto ou isoladamente, ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em benefício próprio ou de terceiros, com poderes e atribuições de representação

Parágrafo Primeiro – No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido pela sócios.

CLAUSULA VI – Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração desta Sociedade Limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, tudo de acordo com o Art. 1.011 do CC/2002



CLÁUSULA VII – Todas as demais cláusulas e condições do seu Ato Constitutivo não abrangidas pelo presente Instrumento de Alteração permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito. A titular resolve consolidar as cláusulas presentes no Ato Constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

LIZARD SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 30.536.715/0001-24

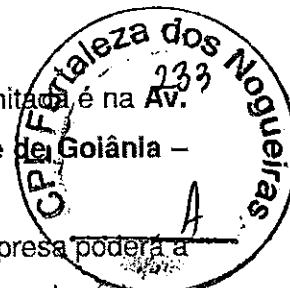
MARCUS VINICIUS LOPES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial, empresário, portador da C.I. nº 4615623 DGPC-GO, inscrito no CPF: 025.122.471-63, nascido aos 21 de Agosto de 1990, natural da cidade de Goiânia – GO, filho de Idelbrando Lopes de Almeida e Marilda Caetano da Silva Lopes, residente e domiciliado na Rua Lago 22, nº SN, Quadra 18; Lote 11; Condomínio do Lago, CEP: 74461-460

JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial, empresário, nascido(a) em 07/01/1961, nº do CPF 235.280.361-68, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, na AVENIDA Perimetral Norte, nº SN, Vila João Vaz, CEP: 74445-190;

Únicos sócios da Sociedade Limitada, **LIZARD SERVIÇOS LTDA**, com sede à Endereço: **Av. Goiás Norte, nº 7.506, Quadra 04, Lote 13, Res. Humaita, na cidade de Goiânia – GO, CEP: 74.594-410**, com Ato Constitutivo registrado e arquivado na **JUCEG** sob o **NIRE nº 52.6.0066413-1** e inscrita no **CNPJ** sob o nº **30.536.715/0001-24**, promove a Consolidação do Contrato Social, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – A Sociedade gira e tem o nome empresarial de **LIZARD SERVIÇOS LTDA**, e **LIZARD SERVIÇOS** como nome fantasia.

CLÁUSULA II – A sede da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada é na Av. **Golás Norte, nº 7.506, Quadra 04, Lote 13, Res. Humalta, na cidade de Goiânia – GO, CEP: 74.594-410,**

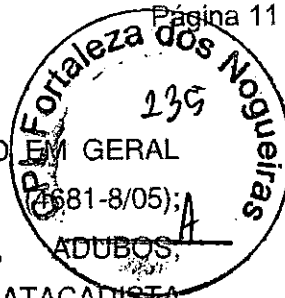


Parágrafo Único: Para o cumprimento de seus interesses, a empresa poderá a qualquer momento, abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos e representações ou outras dependências em qualquer localidade do Território Nacional, bem como em qualquer país com o qual o Brasil possua relações diplomáticas, mediante a alteração contratual assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA III – O Objetivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada é o exercício das seguintes atividades econômicas: COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS (4511-1/03), PROMOÇÃO DE VENDAS (CNAE 7319-0/02); SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO (CNAE 8211-3/00); PERFURAÇÕES E SONDAGENS (4312-6/00); PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA (4399-1/05); IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (8122-2/00); LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR (7711-0/00); SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (4520-0/02); SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA (4923-0/02); ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS (7490-1/04); SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (4520-0/07); FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO CAMINHÕES E ÔNIBUS (2930-1/03); COMÉRCIO POR ATACADO DE REBOQUES E SEMI-REBOQUES NOVOS E USADOS (4511-1/05); COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS (4763-6/05); COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS (4511-1/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS (4663-0/00); COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS (4511-1/02); COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS (4511-1/04); COMÉRCIO POR ATACADO DE ÔNIBUS E



MICROÔNIBUS NOVOS E USADOS (4511-1/06); COMÉRCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS (4541-2/01); COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS (4541-2/03); COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS (4541-2/04); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS (4763-6/02); COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (4530-7/03); REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES (4614-1/00); COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS (4661-3/00); COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS (4662-1/00); COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS (4645-1/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS (4664-8/00); COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO (4753-9/00); FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHÕES (2930-1/01); COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (4512-9/02); COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS (4623-1/06); COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (4623-1/09); COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL (4639-7/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA (4647-8/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS (4649-4/03); COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (4651-6/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO (4652-4/00); COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS (4665-6/00); COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PEÇAS (4669-9/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; PARTES E PEÇAS (4669-9/99); COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO (4673-7/00); COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES (4679-



6/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (4679-6/99); COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES (4681-8/05); COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO (4683-4/00); COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (4691-5/00).

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4511-1/03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados

CNAE Nº 7319-0/02 - Promoção de vendas

CNAE Nº 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e Peças ;

CNAE Nº 4662-1/00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças

CNAE Nº 4663-0/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças

CNAE Nº 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

CNAE Nº 4665-6/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças

CNAE Nº 4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

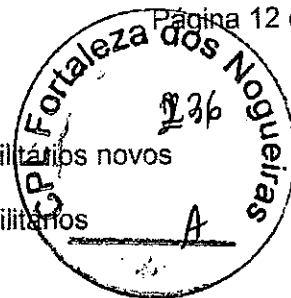
CNAE Nº 4763-6/05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios

CNAE Nº 2930-1/01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões

CNAE Nº 2930-1/03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus

CNAE Nº 4312-6/00 - Perfurações e sondagens

CNAE Nº 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água



CNAE Nº 4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

CNAE Nº 4511-1/02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados

CNAE Nº 4511-1/04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados

CNAE Nº 4511-1/05 - Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados

CNAE Nº 4511-1/06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados

CNAE Nº 4512-9/02 - Comércio sob consignação de veículos automotores

CNAE Nº 4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

CNAE Nº 4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

CNAE Nº 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CNAE Nº 4541-2/01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas

CNAE Nº 4541-2/03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas

CNAE Nº 4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves

CNAE Nº 4623-1/06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas

CNAE Nº 4623-1/09 - Comércio atacadista de alimentos para animais

CNAE Nº 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

CNAE Nº 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CNAE Nº 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

CNAE Nº 4649-4/03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos

CNAE Nº 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática



CNAE Nº 4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação

CNAE Nº 4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico

CNAE Nº 4679-6/01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares

CNAE Nº 4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral

CNAE Nº 4681-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes

CNAE Nº 4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

CNAE Nº 4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

CNAE Nº 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CNAE Nº 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos

CNAE Nº 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

CNAE Nº 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

CNAE Nº 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CLÁUSULA IV – O prazo de duração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada é por tempo indeterminado, e teve seu início em 14.05.2018 conforme registro na JUCEG-Goiás.

CLÁUSULA V – O capital é no valor total de R\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Reais), já totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente no País e representado por uma quota de igual valor nominal

Sócios	Capital Social
Marcus Vinicius Lopes	R\$ 7.500.000,00
Janialbert Baltazar da Costa	R\$ 7.500.000,00
TOTAL	R\$ 15.000.000,00

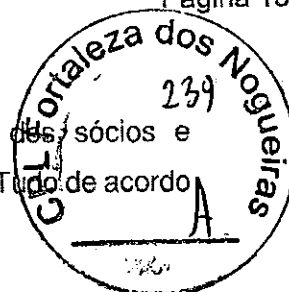
Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas cotas, na forma do artigo 1.052 do Código Civil

CLÁUSULA VI – A Sociedade é administrada pelos sócios **Marcus Vinicius Lopes** e **Janialbert Baltazar da Costa**, que assinam em conjunto e isoladamente, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome da empresa em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários, sem autorização do titular, podendo assinar em quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos.

CLÁUSULA VII – Os sócios da empresa declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração desta da Sociedade Limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, tudo de acordo com o Art. 1.011 do CC/2002

CLÁUSULA VIII – Os sócios tem e terão retirada mensal pelo pró-labore, que será estabelecida em janeiro de cada ano.

CLÁUSULA IX – A alteração da natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio de transformação automática da EIRELI para Sociedade Limitada, conforme disposição contida no art. 41 da Lei n.14.195, de 26 de agosto de 2021”.



CLÁUSULA X – A responsabilidade da Sociedade Limitada será dos sócios e responderão solidariamente pela subscrição e integralização do Capital. Tudo de acordo com o Art. 1.052 do CC/2002.

CLÁUSULA XI – A deliberação da Sociedade Limitada será decidida pelos sócios ficando dispensada a realização de reuniões e a elaboração de Ata, tudo de acordo com Art. 1.072, inciso 3º, do CC/2002.

CLÁUSULA XII – O exercício da Sociedade Limitada será coincidente com o ano calendário e a todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão suportados pelos sócios de acordo com o capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil.

CLÁUSULA XIII – Em caso de falecimento dos sócios a Sociedade Limitada não se dissolverá, facultando aos herdeiros do “de cujus”, a assumir as cotas ou a realizar as vendas das cotas do “de cujus” a terceiros.

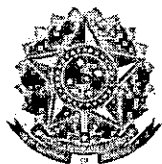
CLÁUSULA XIV – Os casos omissos deste quer seja judicial ou extra judicial, serão resolvidos conforme a legislação, e tudo no Foro da Comarca de Goiânia – Goiás.

E por estarem assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiânia-Goiás, 30 de Dezembro de 2022.

Marcus Vinicius Lopes

Janialbert Baltazar da Costa



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LIZARD SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02512247163	MARCUS VINICIUS LOPES
23528036168	JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/02/2023 15:24 SOB Nº 20222230010.
PROTOCOLO: 222230010 DE 27/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302705664. CNPJ DA SEDE: 30536715000124.
NIRE: 52600664131. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/12/2022.
LIZARD SERVIÇOS LTDA

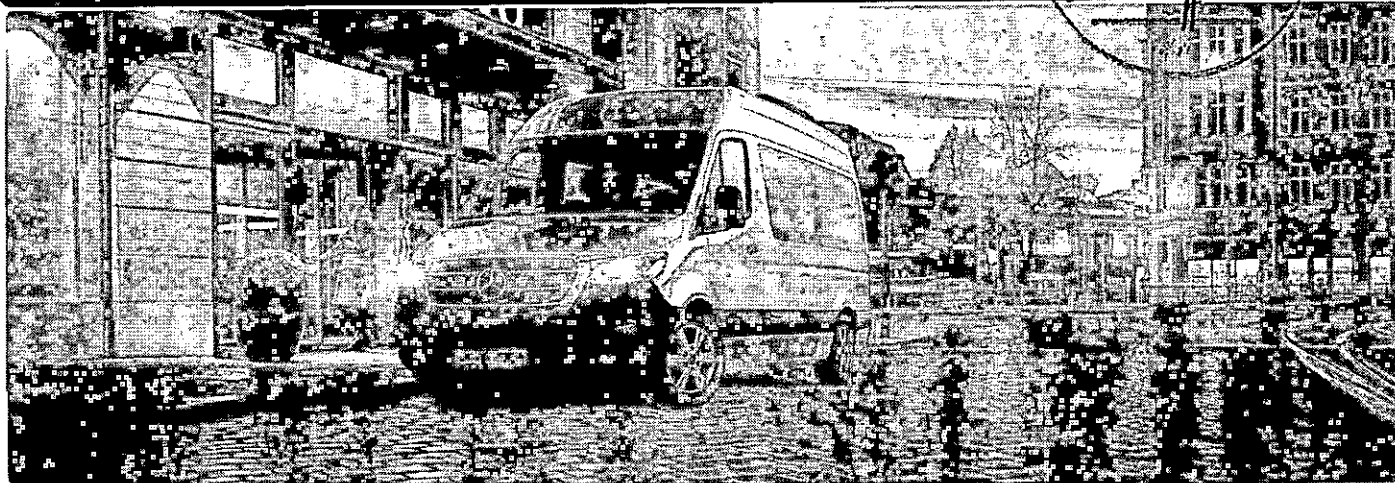
PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Sprinter Van Passageiro

Levando mais conforto e segurança no transporte de pessoas.



Motor

OM 654 CDI | Turbo | Diesel | 4 cilindros em linha | 2,0 litros

Potência [cv / kW]	170/125 @ 3.800 rpm
Torque [kgf.m / Nm]	40,8 / 400 @ 1.700 rpm
Alternador	14V 280A
Bateria	12V 95Ah
Legislação de Emissões	PROCONVE P8

Câmbio

Caixa de mudanças	Mecânica de 6 marchas - ZF- 6S 480
Relação de marchas	1:5,070 / 2:2,614 / 3:1,524 / 4:1 / 5:0,770 / 6:0,657 / R:4,823
Relação eixo motriz (traseiro)	Modelo 417 CDI: i = 4,182 Modelo 517 CDI: i = 4,727

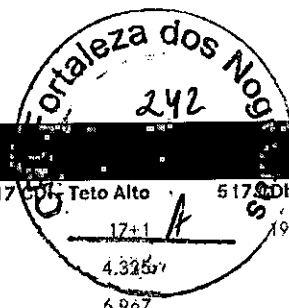
Pacotes disponíveis

Pacote	Pacote Comfort Plus (UP5 e UP6)	Pacote Luxo (UP1, UP2*, UP7 e UP8)	Pacote Luxo Hi-Tech (UP3*, UP4*, UP10 e UP11)	Pacote Premium (UP9)
Modelo	417 CDI	417 CDI e 517 CDI	417 CDI e 517 CDI	417 CDI
Número de passageiros	15 + 1	15 + 1* / 17 + 1 / 19 + 1 / 20 + 1	15 + 1* / 17 + 1 / 19 + 1 / 20 + 1	9 + 1
Pintura Sólida ou Metálica	Opcional	Opcional*	Opcional*	Metálica
Ar-condicionado frontal e traseiro	Série	Série	Série	Série
Rádio Am/Fm	Série	Série	Indisponível	Indisponível
Sistema multimídia MBUX	Indisponível	Indisponível	Série	Série
Câmera de ré superior	Indisponível	Indisponível	Série	Série
Volante multifuncional e Piloto automático	Indisponível	Indisponível	Série	Série
Assentos Luxo	Indisponível	Série	Série	Premium
Rodas de liga leve	Indisponível	Opcional*	Opcional*	Série
Carpete	Indisponível	Indisponível	Indisponível	Série

Itens de série em todos os pacotes: Entrada USB - C em todas as fileiras de bancos, conexão bluetooth, keyless start, tacôgrafo, airbag para motorista e acompanhante, volante com ajuste de altura e profundidade, vidros dianteiros elétricos, espelhos retrovisores elétricos com aquecimento, alarme, fechamento central das portas via controle remoto, faróis de neblina e luzes de circulação diurna. *Rodas de liga leve disponíveis apenas para os modelo 417 CDI, 15 + 1 lugares, UP2 (Pacote Luxo), UP3 e UP4 (Pacote Luxo Hi-Tech).

Assistente de segurança ativa

- Freio hidráulico a disco em todas as rodas, com discos frontais autoventilados.
- Exclusivo Programa Eletrônico de Estabilidade (ESP Adaptativo 91e)
- Assistente Ativo de Frenagem (ABA - Active Brake Assist)
- Assistente de Vento Lateral / Assistente de Partida em Rampa / Alerta de Fadiga
- Luzes de freio adaptativas



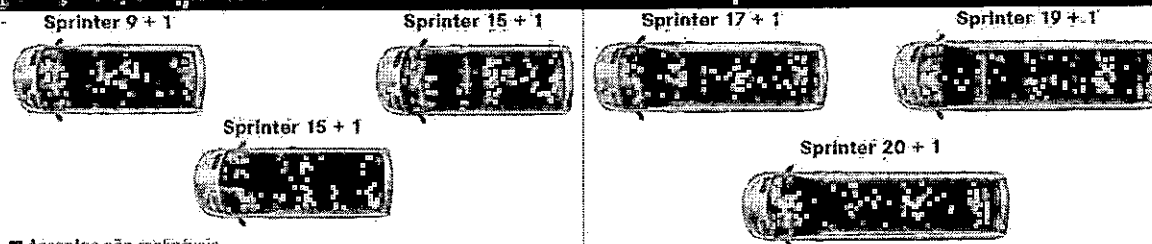
Dimensões [mm]

Modelo	417 CDI - Teto Baixo	417 CDI - Teto Alto	517 CDI - Teto Alto	517 CDI - Teto Alto
Número de passageiros	9+1 / 15+1	9+1 / 15+1	17+1	19+1 / 20+1
Distância entre-eixos	3.665	3.665	4.325	4.325
Comprimento total	5.932	5.932	6.967	7.367
Altura com ar-condicionado*	2.535	2.820	2.874	2.857
Altura interior (máxima)	1.550	1.840	1.840	1.840
Diâmetro de giro	13.400	13.400	15.200	15.200
Vão da porta lateral (altura e largura)**	1.496 / 1.231	1.792 / 1.231	1.792 / 1.146	1.792 / 1.146
Vão da porta traseira (altura e largura)	1.520 / 1.542	1.818 / 1.542	1.818 / 1.542	1.818 / 1.542
Balanço dianteiro / Balanço traseiro	1.021 / 1.246	1.021 / 1.246	1.021 / 1.621	1.021 / 2.021

Largura sem espelhos = 2.020 mm. Largura com espelhos padrão = 2.345 mm; *Medidas referentes ao veículo descarregado.

**O acesso dos passageiros na versão 19+1 é pela porta dianteira, por isso não possui porta lateral.

Disposição dos assentos



Assentos não reclináveis.

Pesos [kg]

Modelo	417 CDI	517 CDI
Peso bruto total (PBT)	4.100	5.000
Peso bruto total combinado (PBTC)	6.100	7.000

Desempenho

Modelo	417 CDI - Teto Baixo	417 CDI - Teto Alto	517 - CDI - Teto Alto
Velocidade máxima [km/h]	157	157	157

Chassi

Modelo	417 CDI	517 CDI
Direção	Elétrica	Elétrica
Tração	Traseira	Traseira
Suspensão dianteira	Independente com molas transversais parabólicas, amortecedores hidráulicos e barra estabilizadora.	
Suspensão traseira	Rígido com molas parabólicas, amortecedores hidráulicos e barra estabilizadora*.	
Tanque de combustível [litros]	71 / 22	71 / 22
Tanque de ARLA32 [litros]		
Pneus	225 / 75 R16C	195 / 75 R16C

*barra estabilizadora traseira disponível na versão 517CDI (17+1, 19+1 e 20+1)

Conectividade



Plano: Monitoramento Logístico.

Mais conectividade e tecnologia para seu negócio ficar 100%. O Vans Connect é uma plataforma de conectividade para monitoramento e gerenciamento da sua Van.

Plano sujeito a alteração sem aviso prévio, consulte um concessionário Mercedes-Benz para mais informações acesse www.vansconnect.com.br ou contate a Central de Relacionamento ao Cliente 0800 721 9966.

[*] Alguns itens citados ou mostrados neste folheto são opcionais e podem não estar imediatamente disponíveis para atendimento. Procure um Concessionário Mercedes-Benz e conheça as múltiplas configurações oferecidas e a diversidade de opcionais disponíveis. No interesse do desenvolvimento tecnológico, a Mercedes-Benz reserva-se o direito de alterar as especificações e os desenhos dos produtos sem prévio aviso. A qualidade do meio ambiente é respeitada pela tecnologia dos produtos Mercedes-Benz.

Para mais informações, ligue 0800 721 9966 ou acesse: www.mercedes-benz.com.br/vans

Mercedes-Benz, marca do grupo Mercedes-Benz Group AG.
Informações válidas para veículos ano/modelo a partir de 2023/2024.

Fevereiro/2024

PAZ NO TRÂNSITO COMEÇA POR VOCÊ.



LIZARD

LIZARD SERVIÇOS LTDA



EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). PREGOEIRO(A), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

Referente: Ao Pregão Eletrônico Nº 012/2024

Tipo de Licitação: Menor Preço Por Item

Data de realização: Dia 18/09/2024 às 08h30min

A empresa LIZARD SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.536.715/0001-24, Inscrição Estadual Nº 10.811.427-9, Inscrição Municipal Nº 462.844-6, com sede na Avenida Goiás Norte, Nº 7506, Quadra 04, Lote 13, Residencial Humaitá, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.594-410, através de seu procurador, o Sr. Arnold Marques de Carvalho, casado, residente em Goiânia – Goiás, CPF Nº 020.999.171-24, RG Nº 5102250 SPTC-GO, vem por meio desta solicitar:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Conforme previsão contida no Art. 164 a 168 da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 12 do Decreto Nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 e item 14 do Edital de licitação.

Termos em que, espera receber Deferimento.

30.536.715/0001-24
LIZARD SERVIÇOS LTDA.
Av. Goiás Norte nº 7506 Qd. 04
Lt. 13 - Residencial Humaitá
CEP: 74.594-410
GOIÂNIA - GO

ARNOLD
MARQUES
DE

CARVALHO:0
2099917124

Assinado de forma
digital por ARNOLD
MARQUES DE
CARVALHO:020999
17124
Dados: 2024.09.12
16:46:56 -03'00'

LIZARD

LIZARD SERVIÇOS LTDA



I – DO DIRECIONAMENTO DO VEÍCULO

A presente licitante, interessada em participar da licitação em referência, ressalta a irregularidade no instrumento convocatório em epígrafe, notando o direcionamento de produto, mesmo que involuntário, sendo este claramente percebido quando da análise detalhada da especificação contida em edital, senão vejamos:

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO ITEM 01:

CILINDRADA 2.80 CM³ - TANQUE DE 80L.

Neste sentido, quanto as solicitações informadas e grifadas, ressalta-se que tal exigência é absolutamente ilegal, vista que afrontam as normas do procedimento licitatório, e restringe o caráter competitivo que deve ser base de toda licitação.

Nossa participação neste certame se daria com o veículo MERCEDES-BENZ SPRINTER VAN PASSAGEIRO 15+1 LUGARES DIESEL 170CV (DOC.01).

Nota-se de imediato em simples pesquisa no respectivo site da fabricante que o veículo que pretendemos oferecer se encontra com especificações e informações técnicas muito próximas, de fato, que as diferenças entre um e outro são mínimas, de forma que não impactam na destinação final do veículo.

Enfim, temos de ressaltar que nossa Constituição Federal de 1988 não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados, prezando sempre pela ampla concorrência, competitividade e economicidade do órgão contratante, desta forma, quanto maior o número de produtos ou marcas ofertadas, maior a disputa e consequentemente o menor preço.

Assim sendo, resta claro e comprovado que a marca descrita acima não conseguirá participar do respectivo instrumento convocatório, quando a mesma solicita o respectivo item marcado e explicitado acima em seu termo de referência o que é inconstitucional e ilegal, vista não ser permitido em nosso ordenamento jurídico esse tipo de direcionamento, senão vejamos o estabelecido na Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021:

"Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

LIZARD

LIZARD SERVIÇOS LTDA



Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

§ 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra."

O Artigo 9º da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 informa que é **VEDADO ao agente público: Designar, admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos em que praticam situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, o que está sendo ignorado por esta administração quando a mesma solicita os itens grifados acima de forma que nenhum das marcas supracitadas atenda as exigências editalícias, demonstrando assim ser um erro insanável que esta administração pública está cometendo quando afronta o que é determinado em lei.

Igualmente, temos de ressaltar que nossa Constituição Federal de 1988 não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados, senão vejamos o estabelecido no Art. 37, inciso XXI:

"Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente

LIZARD

LIZARD SERVIÇOS LTDA



permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Esta disposição é repetida no Art. 9º, da Lei Nº. 14.133/21:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Resta comprovado então tamanha afronta e violação ao princípio constitucional e legal da competitividade. Confirmando tamanha violação e desrespeito a legislação vigente, vejamos diversas deliberações do Tribunal de Contas da União – TCU:

DELIBERAÇÕES DO TCU:

*“A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, **MEDIANTE AMPLA COMPETITIVIDADE**, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993. Acórdão 1734/2009 Plenário (Sumário)”*

“A realização de procedimento licitatório para aquisição de bens e serviços é obrigatória, se ficar configurada a viabilidade de competição entre fornecedores. Acórdão 88/2008 Plenário (Sumário)”

“Comprovado o descumprimento de dispositivos legais básicos na realização de certame licitatório, impõe-se a fixação de prazo para que a entidade infratora adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, procedendo à anulação do respectivo processo, sem prejuízo de determinação tendente ao aperfeiçoamento de futuras convocações. Acórdão 2014/2007 Plenário (Sumário)”

“Abstenha de incluir cláusulas em edital que venham a impor ônus desnecessários aos licitantes, (...) por implicar restrição ao caráter competitivo do certame, em violação ao art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993. Acórdão 1227/2009 Plenário”

LIZARD

LIZARD SERVIÇOS LTDA



"Promova o devido processo licitatório, na contratação de obras, serviços e fornecimento de bens, de forma a perseguir a proposta que seja mais vantajosa para o órgão, nos termos dos princípios estatuidos pela Lei nº 8.666/1993. Acórdão 279/2008 Plenário"

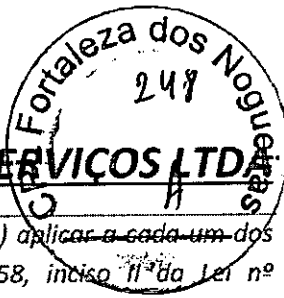
"Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 101 - Sessões: 10 e 11 de abril de 2012"

O estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, sem justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Representação acusou possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 28/2009, realizado pela Prefeitura de Coronel Sapucaia/MS, que teve por objeto a aquisição de uma patrulha mecanizada com recursos provenientes de contrato de repasse firmado com a Caixa Econômica Federal - CEF. Apontou-se, em especial, restrição ao caráter competitivo do certame, com violação ao art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, visto que as características e especificações do citado objeto impuseram a aquisição de trator da marca Valtra. Foram ouvidos em audiência o Prefeito e a pregoeira do certame. O auditor, ao examinar as razões de justificativas dos responsáveis, sugeriu fossem elas acatadas, em especial por terem as especificações do objeto sido endossadas pela CEF. O Diretor, com a anuência do titular da unidade técnica, porém, ao divergir desse entendimento, ressaltou que "as quinze especificações técnicas exigidas para o bem objeto do certame eram idênticas àquelas do bem ofertado pela empresa vencedora ...". Tal detalhamento, sem justificativas técnicas para a exclusão de tratores de outros fabricantes, equivaleu, em concreto, à indicação de marca, o que afrontou o disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. O relator também entendeu que "a especificação do produto equivaleu à indicação de marca e não utilizou os termos referidos na jurisprudência do Tribunal ("ou similar", "ou equivalente", "ou de melhor qualidade"), de maneira a propiciar a participação de outras empresas na licitação". Observou, também, que o plano de trabalho aprovado pela CEF fora "preenchido e assinado pelo próprio prefeito". Em face desses elementos de convicção, o Tribunal, ao

LIZARD

LIZARD SERVIÇOS LTDA



acolher proposta do relator, decidiu: a) ~~aplicar a cada um dos~~ citados responsáveis multa do art. 58, inciso II da Lei nº 8.443/1992; b) instar a Prefeitura daquele município a, em futuras licitações para aquisições de bens, abster-se de formular especificações "que demonstrem preferência por marca, a não ser quando devidamente justificado por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, hipótese em que a descrição do item deverá ser acrescida de expressões como 'ou similar', 'ou equivalente', 'ou de melhor qualidade', devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, de modo a se coadunar com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993". Acórdão n.º 1.861/2012-

Primeira Câmara, TC 029.022/2009-0, rel. Min. José Múcio Monteiro, 10.4.2012."

"INFORMATIVO TCU DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 266

Planejamento – Direcionamento do objeto

No planejamento de suas aquisições de equipamentos, a Administração deve identificar um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente suas necessidades antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas."

Ademais, ante aos apontamentos elencados, é indiscutível que está sendo cerceado o direito das demais marcas participarem do respectivo certame o que é uma total afronta aos princípios legais e constitucionais da legalidade, moralidade e igualdade, conforme estabelecidos no Artigo 37, Inciso XXI da CF e artigo 9º da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Igualmente, sabemos que para publicação do ato convocatório (edital) o pregoeiro e/ou comissão de licitação se abarcam do parecer jurídico proferido por sua assessoria/procuradoria, onde é importante esclarecer que é possível a responsabilização de parecerista jurídico quando seu parecer, **por dolo ou culpa, induzir o administrador público à prática de irregularidade ou causar prejuízos ao erário.**

Assim sendo, ressaltasse que o parecerista jurídico pode ser responsabilizado solidariamente com os gestores por **irregularidades ou prejuízos ao erário**, nos casos de erro grosseiro **ou atuação culposa**, quando seu parecer for obrigatório, caso em que há expressa exigência legal, ou mesmo opinativo. Embora não exerça função de execução administrativa, nem ordene despesas ou utilize, gerencie, arrecade, guarde e administre bens, dinheiros ou valores públicos, o parecerista jurídico pode ser arrolado como responsável por tribunais, **pois o**

LIZARD

LIZARD SERVIÇOS LTDA



art. 71, inciso II, da Constituição Federal responsabiliza aqueles que derem causa a perda, extravio "ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário".

O voto condutor do Acórdão 190/2001-TCU-Plenário expõe com precisão a posição do Tribunal de Contas da União – TCU sobre o tema, senão vejamos:

"O entendimento de que os procuradores jurídicos da administração não poderiam ser responsabilizados pelos seus pareceres levaria, no limite, à esdrúxula situação em que, fosse qual fosse a irregularidade praticada, ninguém poderia ser responsabilizado, desde que houvesse parecer do órgão jurídico como respaldo da decisão. O DIRIGENTE ALEGARIA QUE AGIU COM BASE EM PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E PROCURÁRIA ESQUIVAR-SE DA RESPONSABILIDADE. A procuradoria jurídica, por sua vez, não seria responsabilizada, porque, por petição de princípio, gozaria de plena liberdade para opinar da forma que quisesse, por mais antijurídica que fosse, situação que daria margem a todo tipo de ilícito, por parte dos gestores menos ciosos da gestão dos recursos públicos, e poderia levar a um caos generalizado na administração (grifos acrescentados)."

A responsabilização solidária do parecerista por **dolo ou culpa** decorre da própria Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), a qual, em seu art. 32, dispõe que o **"advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa"**. A disciplina do art. 186 do Código Civil conduz à mesma conclusão, ao estatuir o seguinte: "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". Ademais, complementando o dispositivo citado, o art. 927 do mesmo código traz a seguinte previsão: "Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". Assim, existindo parecer que por dolo ou culpa induza o administrador público à prática de irregularidade, ilegalidade ou quaisquer outros atos que firam princípios da administração pública, poderá ensejar a responsabilização pelas irregularidades e prejuízos aos quais tenha dado causa.

O Supremo Tribunal Federal, tratando sobre a responsabilização de procurador de autarquia por emissão de parecer técnico-jurídico, admitiu a responsabilidade solidária do parecerista em conjunto com o gestor, conforme voto condutor proferido em julgamento do Plenário (MS 24631/DF, de 9/8/2007, **RELATOR MINISTRO JÓAQUIM BARBOSA**):

"B) Nos casos de definição, pela lei, de vinculação do ato administrativo à manifestação favorável no parecer técnico jurídico, a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão, e assim, em princípio, o parecerista pode vir a ter que responder conjuntamente com o administrador, pois ele é também administrador nesse caso. (grifos acrescentados)"

Vale ressaltar que o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93 prescreve que as **"minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração" (parecer obrigatório)**. O Ministro Marco Aurélio, ao

LIZARD

LIZARD SERVIÇOS LTDA



discorrer sobre a responsabilidade do consultor jurídico nesse caso, assim se pronunciou no voto condutor do MS 24584/DF, de 9/8/2007, de sua relatoria:

"Daí a lição de Marçal Justen Filho em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, página 392, citada no parecer da Consultoria Jurídica do Tribunal de Contas da União, no sentido de que, 'ao examinar e aprovar os atos da licitação, a assessoria jurídica assume responsabilidade pessoal solidária pelo que foi praticado'.

(...)

Os servidores públicos submetem-se indistintamente, na proporção da responsabilidade de que são investidos, aos parâmetros próprios da Administração Pública. A imunidade profissional do corpo jurídico – artigo 133 da Constituição Federal – não pode ser confundida com indenidade. Fica sujeita, na Administração Pública, aos termos da lei, às balizas ditadas pelos princípios da legalidade e da eficiência. **Dominando a arte do Direito, os profissionais das leis também respondem pelos atos que pratiquem. (grifos acrescentados)"**

A jurisprudência da Corte de Contas (Tribunal de Contas da União - TCU) há muito consolidou esse entendimento, conforme consignado nos acórdãos 1.674/2008-Plenário e 157/2008-1ª Câmara, logo, inexistem dúvidas acerca da responsabilização do parecerista jurídico. Assim sendo, resta claro a ilegalidade apontada, solicitação esta que frustra o caráter competitivo da licitação, estando em total afronta a legislação sobre a material, bem como, vai na contramão da jurisprudência e entendimento da suprema corte de contas TCU.

II – DOS PEDIDOS:

Solicitamos que o presente documento seja recebido e processado, bem como as demais providências sejam tomadas na forma da Lei para:

Que seja RETIFICADO o termo de referência e seus anexos, onde seja alterado a parte que diz:

DE:

CILINDRADA 2.80 CM³ - TANQUE DE 80L.

PARA:

CILINDRADA 2.000 CM³ - TANQUE DE 71L.

Que sejam acatados os pedidos explicitados acima, onde, visando o princípio da CONCORRÊNCIA, da COMPETITIVIDADE e da EFICIÊNCIA a prefeitura proceda com a publicação de errata acerca das necessárias correções no edital.

Que no caso de a prefeitura vislumbrar como insanáveis as irregularidades apontadas, que o procedimento seja marcado para nova data, visando correção dos supracitados erros, na forma da lei.

LIZARD

LIZARD SERVIÇOS LTDA



ARNOLD MARQUES DE
CARVALHO:02099917124
17124

Assinado de forma digital
por ARNOLD MARQUES DE
CARVALHO:02099917124
Dados: 2024.09.12 16:47:23
-03'00"

ARNOLD MARQUES DE CARVALHO

PROCURADOR

RG/CI Nº 5102250 – SPTC/GO

CPF/MF Nº 020.999.171-24